



**DECRETO Nº 3592, DE 06 DE MARÇO DE 2020.**

Regulamenta a Lei 1981 de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre limpeza de terrenos e aplicação de multa e dá outras providências, definindo o procedimento e multa quando da verificação de infrações.

**RONALDO RIVELINO VENANCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei 1981 de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre limpeza de terrenos e aplicação de multa e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos públicos ou privados, baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos e cuidados em sua totalidade, sob pena de aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESPs.

**Art. 2º** - Entende-se por limpo em sua totalidade, para os fins deste decreto:

- I-** Terrenos com vegetação rasteira ou sem vegetação;
- II-** Terrenos que não contenham entulho;
- III-** Terrenos que contenham materiais inservíveis ou materiais de construção, que estejam adequadamente armazenados.
- IV-** Terrenos que não contenham lixo doméstico ou outros tipos, armazenados de forma inadequada;
- V-** Terrenos utilizados para pastagens, cultivo de hortaliças e similares, desde que estes estejam adequadamente cuidados.

*dr*

*My*



**VI-** Terrenos que possuam árvore, cerca viva e similar, desde que estes, estejam adequadamente podados e não avancem além da divisa da propriedade em direção ao espaço público;

**VII-** Terrenos que, comprovadamente, possuam capim para produção de silagem;

**VIII-** Terreno que não contenha materiais ou objetos que ofereçam riscos de qualquer natureza às pessoas no local ou à vizinhança;

**IX-** O terreno que não contenha materiais ou objetos que produzam mau cheiro;

**Art. 3º** - Entende-se por adequadamente armazenados, para os fins deste decreto:

**I-** Todo material ou objeto armazenado de forma que não acumule água de chuva, e no caso de impossibilidade de evitar o acúmulo de água, tais materiais e objetos deverão estar cobertos;

**II-** Os materiais ou objetos devidamente organizados, sendo que a área em que estão alojados deve estar livre de vegetação, quando possível;

**Art. 4º** - Entende-se por adequadamente cuidados, para os fins deste Decreto, os terrenos utilizados para cultivo de plantas, hortaliças e similares, desde que não haja entre elas mato superior com altura de 40cm (quarenta centímetros);

**Art. 5º** - Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 6º** - Excetuam-se deste decreto as vegetações em Área de Preservação Permanente (APP).

**Art. 7º** - Constatada a infração, o proprietário ou possuidor de terreno baldio ou não, poderá ser notificado para que providencie a limpeza do terreno, remoção ou adequação de materiais ou objetos que estejam em desacordo com este Decreto.

**Parágrafo Único** - O proprietário terá 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para que cumpra o que lhe for solicitado.

dh

my



**Art. 8º** - O não cumprimento da notificação, no prazo disposto no artigo anterior, poderá dar ensejo ao auto de infração e imposição de multa conforme dispõe o Artigo 1º deste Decreto.

**§ 1º** - O autuado terá um prazo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento da multa, a contar da data da lavratura do auto de infração.

**§ 2º** - No caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

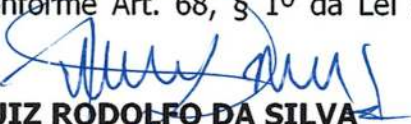
**Art. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 06 de março de 2020.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos